

Presidência
presidency

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

2022

Introdução

A Constituição da República Portuguesa estabelece no seu artigo 2.º que Portugal “é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”.

A Constituição atribui uma especial relevância aos partidos políticos, reconhecendo que estes “concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular” (artigo 10.º, n.º 2), reconhecendo o “direito de antena, de resposta e de réplica política” (artigo 40.º), definindo como direito fundamental “o direito a constituir ou participar em partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político”, (artigo 51.º) e reafirmando no quadro da organização do poder político a sua função democrática “é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei” (artigo 114.º).

O estatuto do direito de oposição democrática, constitucionalmente consagrado, entendendo-se por direito de oposição democrática aquele que é reservado aos partidos políticos com assento parlamentar e que se distingue do direito de oposição em geral, que se estende a todos os partidos políticos legalmente constituídos, encontra-se enquadrado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

No caso dos Municípios, conforme emana do articulado da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição são os partidos políticos representados na Assembleia Municipal e que não estejam representados no órgão executivo municipal e os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O direito de oposição abrange os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, os quais são exercidos nos termos daqueles diplomas, bem como dos respetivos regimentos dos órgãos executivos e deliberativos.

O exercício do direito de oposição pode ser exercido por duas vias:

- Pela via direta, tendo por base a Lei n.º 24/98, de 26 de maio que, a exercer através dos seus órgãos ou estruturas internas, consagra aos titulares do direito de oposição os direitos à Informação, à consulta prévia, de participação e de depor;
- Pela via indireta, através de todos aqueles que integrando as suas listas candidatas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, lograram obter, mandatos autárquicos naqueles órgãos.

Por conseguinte, o exercício do direito de oposição concretiza-se pelo uso que cada seu representante e no cumprimento do mandato, venha a fazer, considerando os procedimentos legais e regimentais, dos direitos, poderes e prerrogativas de que gozem, nomeadamente os constantes da Lei das Autarquias Locais e do Estatuto dos Eleitos Locais.

Como resultado deste entendimento, o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito da Oposição, relativo ao ano de 2022, mantém a mesma filosofia e a mesma estrutura do Relatório de Avaliação dos anos transatos.

É ainda de realçar que a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não estipula ou sugere nenhum modelo, pelo que se segue os modelos anteriores, juntamente com os aperfeiçoamentos entretanto introduzidos.

No caso concreto do Município de Vila Nova de Famalicão, as forças políticas titulares do direito de oposição são o Partido Socialista (PS), o Chega (CH) e a Coligação Democrática Unitária (CDU).

1. Direito à Informação

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 4.º Direito à informação

1. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Lei das Autarquias Locais ¹

Artigo 25.º Competências

2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser entregue ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

Artigo 35.º Competências do presidente da câmara municipal

1. Compete ao presidente da câmara municipal:

s) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal.

¹ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1.1. Pedidos de informação verbal dos membros da Câmara Municipal nas reuniões ordinárias

No âmbito das reuniões da Câmara Municipal, realizadas ao longo do ano de 2022, o Presidente da Câmara Municipal e os vereadores com pelouro deram resposta aos pedidos verbais de informação e de esclarecimento efetuados pelos vereadores do PS, conforme está descrito nas atas do órgão executivo do Município.

1.2. Informações constantes da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e para conhecimento da mesma

Foram objeto de agendamento nas reuniões da Câmara Municipal, efetuadas em 2022, as seguintes informações, para conhecimento da vereação:

- Elaboração do novo plano estratégico para Vila Nova de Famalicão e realização do programa participativo “Os dias de famalicão.30” (reunião de 24 de março);
- Hora do Planeta (reunião de 24 de março);
- Ato de tomada de posse dos membros do Conselho Municipal de Segurança de Vila Nova de Famalicão (reunião de 23 de junho);
- Auditoria a contratos celebrados pela Administração Local no âmbito do regime de contratação pública excecional (COVID-19) - apresentação do relatório (reunião de 28 de julho);
- Despachos proferidos no âmbito da gestão de Projetos de Investimento de Interesse Municipal (Projetos Made 2IN) entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 (reunião de 13 de outubro).

1.3. Informações escritas do Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira

O Presidente da Câmara Municipal elaborou e atempadamente enviou à Assembleia Municipal, informação escrita, aprofundada e circunstanciada, sobre a atividade do Município nas diversas áreas de atuação, bem como da situação financeira, a qual foi apreciada nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal realizadas em 2022.

1.4. Informações prestadas aos membros da Assembleia Municipal na sequência de requerimentos apresentados à Mesa

Em 2022, foi enviada informação ao requerimento referido no quadro abaixo referenciado.

Requerente	Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta
Grupo Municipal do PS	Pedidos de informação de contratos de tarefa e avença sobre os documentos de prestação de contas de 2021 e GOP 2022.	04-05-2022	20-06-2022

1.5. Informações escritas prestadas na sequência de requerimentos formulados pelos vereadores da Câmara Municipal

Em 2022, foram enviadas informações na sequência dos requerimentos abaixo mencionados por parte dos vereadores do PS na Câmara Municipal.

Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta
Classificação económica da despesa inerente à deliberação da 8.ª edição do Festival de Cinema Jovem de Famalicão (YMotion).	24-03-2022	29-03-2022
GOP 2023 - pedido de informações sobre os processos judiciais.	24-11-2022	30-12-2022
Pedido de documentos sobre a instalação de painéis fotovoltaicos.	24-11-2022	25-11-2022
Pedido de documentos sobre a instalação de painéis fotovoltaicos (despachos).	05-12-2022	06-12-2022
Pedido de informações sobre o evento Famalicão Extreme Gaming 22 - Digital.	07-12-2022	20-12-2022

No âmbito do direito à informação, merece ainda destaque o envio das informações remetidas aos vereadores do Partido Socialista referidas no quadro abaixo mencionado.

Assunto	Data de envio
Envio do relatório semestral de auditoria, referente ao primeiro semestre de 2021, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas.	07-01-2022
Envio de cópia do relatório n.º 93/2020, e respetivos anexos, no âmbito da ação da IGF - Autoridade de Auditoria "Controlo das transferências municipais efetuadas para as freguesias".	31-03-2022
Envio do relatório semestral de auditoria, referente ao primeiro semestre de 2022, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas do Município.	08-11-2022

2. Direito de Consulta Prévia

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 5.º Direito de consulta prévia

3. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

4. Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

Os documentos relativos às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2023 foram remetidos aos respetivos titulares do Estatuto do Direito de Oposição (Partido Socialista, Chega e Coligação Democrática Unitária).

Neste âmbito, foram realizadas reuniões com a CDU e o CH, em 21 de novembro de 2022.

3. Direito à Participação

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 6.º Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Em 2022, o Município promoveu ações e cerimónias oficiais, tendo existido a preocupação de promover a presença dos eleitos locais que representam as forças políticas da oposição, através de envio de convites aos eleitos locais que as representam, sejam vereadores da Câmara Municipal, deputados à Assembleia Municipal ou presidentes das Juntas de Freguesia.

Ainda no âmbito do exercício do direito de participação deve ser realçado a ampla liberdade de intervenção conferida aos vereadores do PS, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia.

Em 2022, os vereadores do PS apresentaram as propostas de deliberação me no quadro abaixo referenciado:

- Voto de Louvor ao famalicense Eduardo Rêgo (reunião de 13 de janeiro);
- Orçamento Participativo (reunião de 10 de novembro).

4. Direito de Depor

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 8.º Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Em 2022, não teve lugar a constituição de comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse publico, que possibilitassem o exercício do direito de depor.

5. Gabinetes de Apoio

Lei das Autarquias Locais

Artigo 42.º Apoios aos membros da câmara

7. O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

Em 2022, foi prosseguida a disponibilização de um gabinete sito na Rua Adriano Pinto Basto, na proximidade do edifício dos Paços do Concelho, dotado de recursos informáticos e telefónicos, tendo como objetivo dar condições para o exercício do mandato dos vereadores do PS.

6. Senhas de presença e outros apoios financeiros

Estatuto dos Eleitos Locais ²

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito:
 - c) As senhas de presença;

- d) As ajudas de custo e subsídio de transporte;

Artigo 10.º Senhas de presença

1. Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.
2. O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

Artigo 11.º Ajudas de custo

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se deslocam, por motivo de serviço, para fora da área do município.
2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se deslocam do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Artigo 12.º Subsídio de transporte

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocam por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.
2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocam do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

² O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

Pela participação nas reuniões do órgão executivo do Município, os vereadores eleitos pelo PS auferiram, no ano de 2022, as seguintes senhas de presença:

Nome dos vereadores	Senhas de presença
Eduardo Salvador da Costa Oliveira	1.390,32 €
Paulo Agostinho Faria Costa Marques Folhadela	1.699,28 €
Maria Augusta Araújo Fontes Santos	1.853,76 €

Juliana Vicente Santos	1.853,76 €
António Sérgio Cortinhas de Freitas (substituto)	1.081,36 €
Clara Isabel Bessa Vieira (substituto)	231,07 €
Cátia Juliana Vitoriano Rodrigues (substituto)	154,48 €
Jorge Manuel Cruz Azevedo Gomes (substituto)	77,24 €

Em 2022, pela sua participação nas reuniões da Assembleia Municipal, os vereadores eleitos pelo PS e os membros da Assembleia Municipal que são eleitos locais do PS, do CH e da CDU receberam as seguintes senhas de presença e outros apoios previstos na legislação em vigor. Os valores englobam a participação nas reuniões do plenário e das comissões do órgão deliberativo do Município.

Assembleia Municipal: 1.º Semestre/2022 Mandato 2021-2025				
NOME	Força Política	Senhas de presença (€)	Subsídios de transporte (€)	TOTAL (€)
Ana Isabel Macedo Falcão Fernandes	PS	459,18	0,00	459,18
Bruno Joaquim Torres Pinheiro Cunha	PS	535,71	40,32	576,03
Cláudia Isabel Nogueira Araújo	PS	535,71	88,20	623,91
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	CDU	535,71	55,44	591,15
Elisa Maria Domingues Costa	PS	382,65	25,20	407,85
Elsa Cristina Salgado Lopes	PS	459,18	75,60	534,78
Fátima Sandra Silva Martins Araújo	PS	535,71	45,36	581,07
João Pedro Rodrigues Fonseca Castro	CH	1.913,25	0,00	1.913,25
Jorge Joaquim Domingues Costa	PS	1.683,66	221,76	1.905,42
Jorge Manuel Araújo Mesquita	CH	153,06	0,00	153,06
José Eduardo Ferreira Ribeiro	PS	382,65	0,00	382,65
José Manuel Miranda Pereira	PS	688,77	9,72	698,49
José Miguel Teixeira Campos	PS	765,30	75,60	840,90
Luís António Ferreira Miranda Silva	PS	1.836,72	103,68	1.940,40
Luís Salvador Azevedo Monteiro	PS	459,18	56,16	515,34
Manuel António Moreira da Silva	PS	153,06	5,76	158,82
Manuel Joaquim Faria Silva	PS	535,71	25,20	560,91
Maria Isabel Cunha Freitas Silva	PS	535,71	17,64	553,35
Mónica Andreia M. Azevedo Faria	PS	76,53	1,08	77,61
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	PS	382,65	1,80	384,45
Ricardo Gabriel Mendes Vale	PS	229,59	2,16	231,75
Rui Manuel Matos Carvalho	PS	535,71	35,28	570,99
Sílvio João Frutuoso Ribeiro de Sousa	CDU	153,06	2,88	155,94

Sónia Patrícia Correia Azevedo	PS	306,12	20,16	326,28
Tânia Daniela Carvalho Silva	CDU	1.454,07	58,14	1.512,21
Eduardo Salvador da Costa Oliveira	PS	459,18	0,00	459,18
Paulo Agostinho F. C. Marques Folhadela	PS	382,65	0,00	382,65
Maria Augusta Araújo Fontes dos Santos	PS	459,18	47,52	506,70
Juliana Vicente Santos	PS	459,18	27,22	486,40
António Sérgio Cortinhas de Freitas	PS	306,12	31,68	337,80

Assembleia Municipal: 2.º Semestre/2022 Mandato 2021-2025				
NOME	Força Política	Senhas de presença (€)	Subsídios de transporte (€)	TOTAL (€)
Álvaro Martins Azevedo	PS	76,53	12,24	88,77
Ana Isabel Macedo Falcão Fernandes	PS	153,06	0,00	153,06
Bruno Joaquim Torres Pinheiro Cunha	PS	229,59	17,28	246,87
Camilo de Lellis Serrano Garcia Araújo	PS	153,06	1,44	154,50
Cláudia Isabel Nogueira Araújo	PS	229,59	37,80	267,39
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	CDU	841,83	87,12	928,95
Elisa Maria Domingues Costa	PS	153,06	10,08	163,14
Elsa Cristina Salgado Lopes	PS	76,53	12,60	89,13
Fátima Sandra Silva Martins Araújo	PS	153,06	12,96	166,02
João Pedro Rodrigues Fonseca Castro	CH	1.607,13	0,00	1.607,13
Jorge Joaquim Domingues Costa	PS	1.530,60	201,60	1.732,20
José Manuel Miranda Pereira	PS	153,06	2,16	155,22
José Miguel Teixeira Campos	PS	229,59	22,68	252,27
Laurinda da Costa Maciel	PS	229,59	19,44	249,03
Luís António Ferreira Miranda Silva	PS	1.607,13	90,72	1697,85
Luís Salvador Azevedo Monteiro	PS	153,06	18,72	171,78
Manuel António Moreira da Silva	PS	229,59	8,64	238,23
Manuel Joaquim Faria Silva	PS	229,59	10,80	240,39
Maria Isabel Cunha Freitas Silva	PS	229,59	7,56	237,15
Mónica Andreia M. Azevedo Faria	PS	229,59	3,24	232,83
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	PS	229,59	1,08	230,67
Pedro Manuel Soares Alves	CH	153,06	4,32	157,38
Ricardo Gabriel Mendes Vale	PS	76,53	0,72	77,25
Rui Manuel Matos Carvalho	PS	229,59	15,12	244,71
Silvio João Frutuoso Ribeiro de Sousa	CDU	153,06	2,88	155,94
Tânia Daniela Carvalho Silva	CDU	765,30	30,60	795,90

Eduardo Salvador da Costa Oliveira	PS	76,53	0,00	76,53
Paulo Agostinho F. C. Marques Folhadela	PS	229,59	0,00	229,59
Maria Augusta Araújo Fontes dos Santos	PS	153,06	15,84	168,90
Juliana Vicente Santos	PS	153,06	9,07	162,13
Tiago José Pinto Machado	PS	76,53	3,96	80,49
António Sérgio Cortinhas de Freitas	PS	153,06	15,84	168,90

7. Livre Circulação

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

i) Ao cartão especial de identificação;

Artigo 15.º Livre-trânsito

Os eleitos locais têm direito à livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 16.º Cartão especial de identificação

1. Os eleitos locais têm direito a cartão especial de identificação, de modelo a aprovar por diploma do Ministério do Plano e da Administração do Território no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

2. O cartão especial de identificação será emitido pelo presidente da assembleia municipal para os órgãos deliberativos e pelo presidente da câmara municipal para os órgãos executivos.

Em 2022, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria atrás referenciada.

8. Proteção em caso de acidente

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

l) A proteção em caso de acidente;

Artigo 17.º Seguro de acidentes

1. Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

2. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

O Município dispõe de um seguro de acidentes pessoais para os eleitos locais que fazem dos respetivos órgãos representativos.

Em termos de riscos a segurar, o seguro engloba o risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia) do Presidente e dos membros da Câmara Municipal em regime de permanência e o risco profissional, quando no exercício das funções ou em representações autárquicas, dos demais eleitos.

No que se refere a coberturas, o seguro abrange as seguintes situações: morte ou invalidez permanente; incapacidade temporária; despesas de tratamento; despesas de funeral.

Cargo	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento	Despesas de Funeral
Presidente da Câmara Municipal	272.250,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de permanência	217.875,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de não permanência	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Deputados da Assembleia Municipal	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Presidentes da Junta de Freguesia	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

9. Auxílio das Autoridades

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

m) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

Em 2022, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em referência.

10. Proteção Penal e Apoio em Processos Judiciais

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

n) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

o) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

Artigo 20.º Proteção penal

Os eleitos locais gozam da proteção conferida aos titulares dos cargos públicos pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84, de 24 de fevereiro.

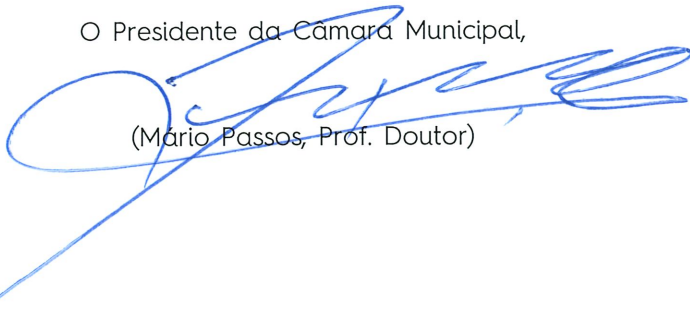
Artigo 21.º Apoio em processos judiciais

Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Ao longo de 2022, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em apreço.

Vila Nova de Famalicão, 10 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mario Passos, Prof. Doutor)

